

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.391, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**ALTERA A LEI N.º 2.312, DE 03 DE MARÇO DE 1.997
(PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL), MAJORANDO O
NUMERO DE VAGAS NO CARGO DE FISCAL DE RENDAS,
CRIANDO O CARGO DE FISCAL DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E SUPRIMINDO O CARGO DE PROFESSOR
SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei n.º 2.312, de 03 de março de 1.997, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública do Município de Lavras, fica alterada no seguinte:

I - No Anexo IV, que contém o Quadro Efetivo, Classe 04, o cargo de Fiscal de Rendas, passa a ter 14 (quatorze) vagas;

II - No Anexo IV, que contém o Quadro Efetivo, Classe 04, fica criado o cargo de Fiscal de Indústria e Comércio, com 02 (duas) vagas.

III - No Anexo VI, que contém o Quadro Efetivo, Classe 06, fica suprimido o cargo de Professor Superior.

Parágrafo único: O servidor ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, com curso superior de ensino, terá direito a remuneração adicional e proporcional à sua produtividade, em conformidade com decreto regulamentador.

Art. 2º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de Dezembro de 1.997.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
Ricardo J. de Oliveira